



PROCESSO N.º 171/06

PROTOCOLO N.º 8.611.166-7/05

PARECER N.º 371/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou o ofício n.º 343/2006-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 156/06-CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo qual a direção do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03/08/06, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; da licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e o envio da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 10/04/08, pelo ofício n.º 868/08 - GS/SEED.

Conforme declaração da diretora, anexa à folha 550, o estabelecimento de ensino deixou de ofertar o Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2007.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- oferta no período diurno e noturno.



PROCESSO N.º 171/06

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, de uma a quatro disciplinas simultaneamente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas ) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência: freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para cada disciplina constante da matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 171/06

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: LONDRINA	NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 171/06

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: LONDRINA NRE: LONDRINA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 477 a 483.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 171/06

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Gislaine Pascoal Carreira	Língua Portuguesa	Letras
Martinha Clarete Dutra Billiato	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Liria Yumico Takeda Camargo	Língua Portuguesa e Educação Especial	Letras Especialização em Educação Especial
Rosa Shizue Ikeda	Língua Portuguesa	Letras
Maria Aparecida B. Ferreira	Língua Portuguesa	Letras
Maria Hatsue Ichikawa Kawasaki	Matemática	Matemática
Roseli Terezinha Nóbile	Matemática	Ciências/Matemática
Maria Antonia Aparecida Tonin	Matemática	Matemática
Maria José Ferreira Marques	Matemática	Matemática
Sandra Costa de Souza	Ciências Naturais	Ciências/Biologia
Maria Luiza Correa Bastos	Ciências Naturais e Biologia	Ciências Físicas e Biológicas/Biologia
Claudia Ponciano de Paula	Geografia	Geografia
Dalva Zepperer de Angelo	Geografia	Ciências Sociais
Maria Fomie Uratani	Geografia	Geografia
Lucinéia Cunha	História	História
Maria Eufrásia Dutra da Silva	História	História
Walter Cortea Mostaço	História	História
Marcia Cristina Filomena Valerio	História	Ciências Sociais Estudos Sociais/História
Hilza Gonçalves de Azevedo	Educação Física	Educação Física
Luzia Vilma Ferreira Gatti	Educação Artística	Educação Artística/Artes Plásticas
Ursulina Rosa Sandrini	Educação Artística	Educação Artística/Artes Plásticas
* Não foi informado	* Ensino Religioso	
Fernanda Cristina Boher da Silva	Inglês	Letras



PROCESSO N.º 171/06

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Walter Cortea Mostaço	História	História
Sirlene Madalena Barros	Inglês	Letras
Dayse Casarin Barroso	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Simone Bordonal	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Lúcia Helena Fernandes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Olímpia Celeste Mangili	Matemática	Matemática
Olívia Aparecida S. Consalter	Matemática	Ciências/Matemática
Maria de Fátima de Brito	Geografia	Geografia
Maurilio Rosa Junior	Química	Química
Gerson Wolff	Química	Química
Luciane Maria de Luca Freitas	Física	Física
Elisabete Lourenço	Biologia	Ciências Biológicas
Maria Rute Campos	Biologia	Ciências/Biologia
Maria Luiza Debiasio	Inglês	Letras
Edna de Gaspari Guizelli	Sociologia	Ciências Sociais
Não houve indicação	* Filosofia	*
Fátima Scapim de Freitas	Educação Especial	Letras

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. (fls. 499 a 501).

A instituição de ensino apresentou o Plano de Avaliação Institucional (fls. 432 e 433).



PROCESSO N.º 171/06

A Notificação n.º 19/05 (fls. 517), do Corpo de Bombeiros, de 14/11/2005, exige a apresentação do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, cedendo um prazo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, o qual não foi cumprido. Em virtude do exposto, foi expedido Certificado de Reprovação (fls. 532). Em decorrência, a CEF – Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação propôs ao NRE de Londrina, providências no sentido de verificar novo local para o funcionamento do Centro. Diante do exposto, a diretora apensou uma justificativa (fls. 629), informando que a proprietária do imóvel está executando as exigências dos órgãos competentes, prevendo sua conclusão em maio de 2008, e, também, justificando, a demora no reenvio do referido protocolado.

À folha 633, consta uma notificação do Engenheiro responsável pela obra, atestando a sua execução.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 456/05 (fls. 497), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento do estabelecimento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 156/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 171/06

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de maio de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.